



## **MUNICÍPIO DE ALVORADA**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

#### **Autógrafo de Lei nº 1.355/2025, de 27 de Janeiro de 2026.**

“Dispõe sobre a criação e inclusão de cargos e vagas em cargos já existentes nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.230/2020 e sobre a contratação por tempo determinado, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal (e legislação correlata); altera remunerações; concede reajuste geral de 10% com exceções; altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.316/2025; desmembra a Secretaria Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, Aprovou e eu, Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – DO DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA**

**Art. 1º** Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação, prevista na Estrutura Administrativa do Município, passando a integrar duas Secretarias, a saber:

I – Secretaria Municipal de Comunicação; e

II – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Comunicação passa a ter a seguinte composição e competências:

**I – Secretário Municipal de Comunicação:**

- a) Planejar, coordenar e executar a política institucional de comunicação social do Município, em consonância com as diretrizes do Chefe do Poder Executivo;
- b) Promover a comunicação institucional, assegurando transparência, publicidade e acesso à informação;
- c) Coordenar comunicação governamental, relações com a imprensa e divulgação oficial;
- d) Produzir/supervisionar conteúdos institucionais (mídias digitais, redes sociais, material impresso, audiovisual e campanhas);
- e) Zelar pela padronização da identidade visual e imagem pública;
- f) Planejar campanhas informativas/educativas em articulação com as demais secretarias;
- g) Coordenar cobertura institucional de eventos oficiais;
- h) Gerenciar canais oficiais (site, redes sociais e outros meios digitais);
- i) Assessorar Prefeita, secretários e órgãos em assuntos de comunicação;
- j) Monitorar e responder demandas da imprensa e sociedade, quando autorizado;
- k) Garantir cumprimento da legislação aplicável à comunicação pública, publicidade oficial, transparência e acesso à informação;
- l) Desenvolver estratégias para fortalecimento da imagem institucional;
- m) Produzir relatórios e avaliações das ações de comunicação.

**II – Diretor de Comunicação:**

- a) Propor, orientar e coordenar a política de comunicação e divulgação social do município;
- b) Atuar como porta-voz, agendar entrevistas, coordenar coletivas e responder à mídia;

- c) Gerir marca e monitorar imagem; produzir materiais gráficos/audiovisuais;
- d) Gerenciar redes sociais e portal/site oficiais;
- e) Desenvolver estratégias internas de comunicação;
- f) Assinar contratos, gerir verbas publicitárias, realizar licitações e supervisionar equipes, no âmbito de sua competência.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a ter a seguinte composição e competências:

**I – Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:**

- a) Planejar, coordenar e executar a política municipal de ciência, tecnologia e inovação;
- b) Formular, implementar e acompanhar programas/projetos de CT&I;
- c) Promover modernização administrativa e transformação digital;
- d) Incentivar pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em articulação com instituições;
- e) Apoiar ambientes de inovação (polos, incubadoras, startups etc.);
- f) Promover inclusão digital e capacitação tecnológica;
- g) Coordenar governo eletrônico, informatização e uso de TIC na gestão;
- h) Articular parcerias, convênios e cooperações técnicas;
- i) Incentivar soluções inovadoras para eficiência e atendimento ao cidadão;
- j) Monitorar e divulgar indicadores e resultados;

k) Assegurar cumprimento da legislação aplicável (proteção de dados, segurança da informação, propriedade intelectual);

l) Elaborar estudos, relatórios e propostas técnicas;

m) Integrar ações de CT&I com demais políticas públicas.

## **II – Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:**

a) Definir diretrizes e implementar ações de suporte a startups e empresas de base tecnológica;

b) Estimular pesquisa em parceria com instituições;

c) Promover eventos de inovação;

d) Gerenciar implantação de tecnologias e métodos modernos;

e) Promover transformação digital visando eficiência e transparência;

f) Apoiar criação de ambientes inteligentes;

g) Coordenar projetos específicos;

h) Avaliar resultados das ações implantadas.

## **CAPÍTULO II – DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 4º** Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.230/2020, os seguintes cargos em comissão, incorporando-se à Estrutura Administrativa do Município, com quantitativos, cargas horárias e remunerações, nos termos do Anexo I desta Lei:

### **I – Secretaria Municipal de Administração:**

a) 01 vaga – SUPERVISOR CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS – SCHRH –

R\$ 6.600,00 – 40h/sem;

b) 01 vaga – DIRETOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA – DIRTINF – R\$ 3.000,00 – 40h/sem;

c) 01 vaga – SUPERINTENDENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA – SUPTINF – R\$ 3.527,15 – 40h/sem;

d) 01 vaga – FISCAL DE TRIBUTOS – FTRIB – R\$ 2.500,00 – 40h/sem;

e) 01 vaga – FISCAL DE POSTURAS – FPOST – R\$ 2.500,00 – 40h/sem.

## **II – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes:**

a) 01 vaga – COORDENADOR GERAL DO SETOR DE ENGENHARIA – CGENG – R\$ 5.500,00 – 40h/sem.

## **III – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação:**

a) 01 vaga – COORDENADORA GERAL DO CREAS – CGCREAS – R\$ 5.500,00 – 40h/sem.

## **IV – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:**

a) 01 vaga – DIRETOR DE TRANSPORTES – DIRTRSAU – R\$ 3.000,00 – 40h/sem;

b) 01 vaga – DIRETOR DE PLANEJAMENTO – DIRPLANSAU – R\$ 3.000,00 – 40h/sem;

c) 01 vaga – DIRETOR DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – DIRREGSAU – R\$ 3.000,00 – 40h/sem;

d) 01 vaga – DIRETOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) – DIRAPS – R\$ 3.000,00 – 40h/sem;

e) 01 vaga – DIRETOR DA FARMÁCIA BÁSICA – DIRFARM – R\$ 3.000,00 – 40h/sem;

f) 01 vaga – COORDENADOR GERAL DA FROTA DA SAÚDE – CGFROTA – R\$ 5.500,00 – 40h/sem.

**Art. 5º** Ficam criadas e incluídas 02 (duas) vagas ao cargo já existente de ANALISTA DE LICITAÇÃO – ANALIT, no Gabinete da Prefeita, passando o referido cargo a totalizar 03 (três) vagas, incorporando-se ao Anexo I da Lei Municipal nº 1.230/2020.

**Art. 6º** As atribuições específicas dos cargos em comissão criados no art. 4º desta Lei são as constantes do Anexo III.

### **CAPÍTULO III – DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 7º** Ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020, para contratação por tempo determinado, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal (e legislação correlata), os seguintes cargos/funções temporárias, conforme Anexo II desta Lei:

#### **I – Administração Geral:**

a) EDUCADOR FÍSICO – 04 vagas – 40h/sem – R\$ 4.249,50;

b) EDUCADOR FÍSICO – 04 vagas – 20h/sem – R\$ 2.124,76.

#### **II – Fundo Municipal de Educação:**

a) FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM TEA – 02 vagas – 30h/sem – R\$ 5.000,00;

b) TERAPEUTA OCUPACIONAL – 02 vagas – 30h/sem – R\$ 4.800,00;

c) APOIO PEDAGÓGICO – 10 vagas – 40h/sem – R\$ 3.000,00.

#### **III – Fundo Municipal de Assistência Social:**

a) FISIOTERAPEUTA – 01 vaga – 30h/sem – R\$ 3.187,12;

b) EDUCADOR FÍSICO – 01 vaga – 40h/sem – R\$ 4.249,50.

**Art. 8º** Ficam criadas e incluídas vagas em cargos temporários já existentes no Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020, passando os quantitativos a totalizar:

**I – Administração Geral:**

a) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (40h/sem): de 13 para 20 vagas (criação de 7 vagas).

**II – Fundo Municipal de Saúde e Saneamento:**

a) FARMACÊUTICO (40h/sem): de 03 para 05 vagas (criação de 2 vagas);

b) FARMACÊUTICO (20h/sem): de 03 para 05 vagas (criação de 2 vagas);

c) TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40h/sem): de 10 para 20 vagas (criação de 10 vagas);

d) EDUCADOR FÍSICO (40h/sem): de 01 para 03 vagas (criação de 2 vagas);

e) EDUCADOR FÍSICO (20h/sem): de 01 para 03 vagas (criação de 2 vagas);

f) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (40h/sem): de 12 para 17 vagas (criação de 5 vagas);

g) ASSISTENTE SOCIAL (40h/sem): de 02 para 04 vagas (criação de 2 vagas);

h) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (40h/sem): de 08 para 11 vagas (criação de 3 vagas);

i) AGENTE DE ENDEMIAS (40h/sem): de 03 para 06 vagas (criação de 3 vagas).

**III – Fundo Municipal de Educação:**

a) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (40h/sem): de 16 para 20 vagas (criação de 4 vagas);

b) ASSISTENTE SOCIAL (20h/sem): de 02 para 03 vagas (criação de 1 vaga);

c) ASSISTENTE SOCIAL (40h/sem): de 02 para 03 vagas (criação de 1 vaga);

d) MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (40h/sem): de 09 para 10 vagas (criação de 1 vaga);

e) MONITOR (40h/sem): de 36 para 56 vagas (criação de 20 vagas).

**Art. 9º** As competências e atribuições dos cargos para contratação temporária criados por esta Lei são as constantes do Anexo IV.

**Parágrafo único.** Para os cargos temporários já existentes que tiveram apenas ampliação de vagas, permanecem válidas as atribuições/competências previstas na legislação municipal vigente e atos regulamentares aplicáveis.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REMUNERAÇÕES, REAJUSTES E ALTERAÇÃO DE LEI CORRELATA**

**Art. 10.** Fica concedido reajuste geral de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos/salários vigentes dos servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e temporários), observadas as exceções previstas nos §§1º e 2º.

**§1º** Não se aplica o reajuste de que trata o caput aos seguintes cargos/categorias:

**I** – agentes políticos (Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município), cuja recomposição (IPCA) será objeto de lei específica;

**II** – cargos comissionados de Diretores, que passam a ter remuneração específica na forma do art. 12 desta Lei;

**III** – cargos de assessoramento direto em atividades técnicas e administrativas da área de licitações, contratos e transparência instituídos pela Lei Municipal nº 1.325/2025, que passam a ter remuneração específica na forma do art. 13 desta Lei;

**IV** – cargos temporários de Encarregado de Serviços, Auxiliar de Serviços Gerais, Motoristas, Gari, Eletrotécnico e Educador Social, que passam a ter remuneração específica na forma do art. 14 desta Lei.

**§2º** O reajuste previsto neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira,

aplicando-se nos termos regulamentares e de folha de pagamento do Município.

**Art. 11.** Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Alvorada/TO, passando o valor mensal de R\$ 1.652,44 (mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 1.817,68 (mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o caput aplica-se observando o disposto na legislação municipal pertinente ao Conselho Tutelar.

**Art. 12.** A remuneração dos cargos comissionados de Diretores (nomenclatura “Diretor”, “Diretoria” e/ou simbologias equivalentes constantes da Estrutura Administrativa) fica fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 13.** A remuneração dos cargos de assessoramento direto em atividades técnicas e administrativas da área de licitações, contratos e transparência, instituídos pela Lei Municipal nº 1.325/2025, fica fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 14.** Fica alterada a remuneração mensal dos seguintes cargos temporários constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020, passando a vigorar os seguintes valores:

**I** – Encarregado de Serviços: de R\$ 1.652,44 para R\$ 2.200,00;

**II** – Auxiliar de Serviços Gerais: de R\$ 1.652,44 para R\$ 2.200,00;

**III** – Motoristas: passam todos para R\$ 2.500,00;

**IV** – Gari: de R\$ 1.652,44 para R\$ 2.200,00;

**V** – Eletrotécnico: de R\$ 2.915,00 para R\$ 3.500,00;

**VI** – Educador Social: de R\$ 1.652,44 para R\$ 2.000,00.

**Art. 15.** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.316/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica concedida uma gratificação de função para o cargo de **Motorista do Transporte Escolar de até 90% (noventa por cento) da sua remuneração**, devendo o percentual ser fixado através de Decreto Municipal”.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Ficam atualizados os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.230/2020, nos termos dos Anexos I e II desta Lei, observadas as alterações e regras de remuneração previstas nos arts. 10 a 14.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de**

**Janeiro de 2026.**

Douglas Mengoni da Silva - Presidente

### ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

#### DAS VAGAS E DOS CARGOS CRIADOS NO ANEXO I (CARGOS EM COMISSÃO), DA LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2020

##### GABINETE DA PREFEITA

QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
02	ANALISTA DE LICITAÇÃO - ANALIT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	40hs/sem	R\$ 3.527,15

QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	SUPERVISOR CHEFE DO	40hs/sem	R\$ 6.600,00

	SETOR DE RECURSOS HUMANOS – SCHRH		
01	DIRETOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA – DIRTINF	40hs/sem	R\$ 3.000,00
01	SUPERINTENDENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA – SUPTINF	40hs/sem	R\$ 3.527,15
01	FISCAL DE TRIBUTOS – FTRIB	40hs/sem	R\$ 2.500,00
01	FISCAL DE POSTURAS – FPOST	40hs/sem	R\$ 2.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	COORDENADOR GERAL DO SETOR DE ENGENHARIA – CGENG	40hs/sem	R\$ 5.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	DIRETOR DE TRANSPORTES – DIRTRSAU	40hs/sem	R\$ 3.000,00
01	DIRETOR DE PLANEJAMENTO – DIRPLANSAU	40hs/sem	R\$ 3.000,00
01	DIRETOR DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – DIRREGSAU	40hs/sem	R\$ 3.000,00
01	DIRETOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) – DIRAPS	40hs/sem	R\$ 3.000,00
01	DIRETOR DA FARMÁCIA BÁSICA – DIRFARM	40hs/sem	R\$ 3.000,00
01	COORDENADOR GERAL DA FROTA DA SAÚDE – CGFROTA	40hs/sem	R\$ 5.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	COORDENADORA GERAL DO CREAS – CGCREAS	40hs/sem	R\$ 5.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	40hs/sem	LEI ESPECÍFICA
01	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO – DIRCOMUNIC	40hs/sem	R\$ 3.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	40hs/sem	LEI ESPECÍFICA
01	DIRETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – DIRCTI	40hs/sem	R\$ 3.000,00

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

**DAS VAGAS E DOS CARGOS CRIADOS NO ANEXO II (DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR TEMPO DETERMINADO), DA LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2020**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
04	EDUCADOR FÍSICO	40hs/sem	R\$ 4.249,50
04	EDUCADOR FÍSICO	20hs/sem	R\$ 2.124,76
07	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hs/sem	R\$ 1.817,68

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
02	FONOAUDIÓLOGO	30hs/sem	R\$ 5.000,00

	ESPECIALISTA EM TEA		
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30hs/sem	R\$ 4.800,00
10	APOIO PEDAGÓGICO	40hs/sem	R\$ 3.000,00
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hs/sem	R\$ 1.817,68
01	ASSISTENTE SOCIAL	20hs/sem	R\$ 2.124,76
01	ASSISTENTE SOCIAL	40hs/sem	R\$ 4.249,50
01	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40hs/sem	R\$ 1.817,68
20	MONITOR	40hs/sem	R\$ 1.817,68

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	FISIOTERAPEUTA	30hs/sem	R\$ 3.187,12
01	EDUCADOR FÍSICO	40hs/sem	R\$ 4.249,50

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
02	FARMACÊUTICO	40hs/sem	R\$ 4.249,50
02	FARMACÊUTICO	20hs/sem	R\$ 2.124,76
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40hs/sem	R\$ 1.817,68
02	EDUCADOR FÍSICO	40hs/sem	R\$ 4.249,50
02	EDUCADOR FÍSICO	20hs/sem	R\$ 2.124,76
05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hs/sem	R\$ 1.817,68
02	ASSISTENTE SOCIAL	40hs/sem	R\$ 4.249,50
03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	40hs/sem	R\$ 3.339,60
03	AGENTE DE ENDEMIAS	40hs/sem	R\$ 3.339,60

**ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS (Art. 6º)**

**1) SUPERVISOR CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS – SCHRH**

- Supervisionar e controlar a execução das rotinas administrativas de RH;
- Acompanhar a correta aplicação das normas e orientações definidas pelo Coordenador de RH;
- Distribuir tarefas à equipe técnica e administrativa do setor;

- Conferir processos de admissão, exoneração, férias, licenças e afastamentos;
- Controlar prazos, fluxos processuais e documentação funcional;
- Prestar apoio técnico-operacional ao Coordenador de RH;
- Relatar inconsistências, riscos ou falhas nos processos de pessoal.

## **2) DIRETOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA – DIRTINF**

- Dirigir, planejar e coordenar, em nível estratégico, as políticas, diretrizes e ações de TI da Administração Pública, assegurando eficiência, segurança e modernização dos sistemas e serviços de informática.

## **3) SUPERINTENDENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA – SUPTINF**

- Supervisionar, coordenar e controlar, em nível técnico-operacional, a execução das atividades de TI, garantindo funcionamento adequado de sistemas, redes, equipamentos e serviços.

## **4) FISCAL DE TRIBUTOS – FTRIB**

- Exercer atividades de fiscalização tributária municipal para assegurar cumprimento da legislação e arrecadação;
- Fiscalizar tributos municipais; realizar diligências/vistorias; lavrar autos/notificações; apurar créditos; analisar documentos; orientar contribuintes; acompanhar processos; propor melhorias; atuar contra sonegação, nos limites legais.

## **5) FISCAL DE POSTURAS – FPOST**

- Fiscalizar normas de posturas, uso e ocupação do solo, ordenamento urbano, higiene, sossego e funcionamento;
- Vistorias; verificação de licenças/alvarás; autos/notificações/embargos; fiscalização de ocupações; poluição sonora/visual/ambiental; orientação; relatórios; apoio a ações integradas.

## **6) COORDENADOR GERAL DO SETOR DE ENGENHARIA – CGENG**

- Planejar, coordenar e supervisionar atividades do Setor de Engenharia;
- Acompanhar projetos/obras em nível gerencial; definir metas/cronogramas; integrar equipes; validar estudos/orçamentos/relatórios; acompanhar físico-financeiro; apoiar processos administrativos; assegurar legislação aplicável; identificar riscos; relatórios gerenciais; melhoria contínua; representar o setor quando designado.

#### **7) COORDENADORA GERAL DO CREAS – CGCREAS**

- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar ações do CREAS conforme SUAS;
- Coordenar equipe; organizar atendimento; articular rede; acompanhar metas/indicadores; garantir registros/sistemas; relatórios; acompanhar recursos; zelar por normas éticas/técnicas/legais.

#### **8) DIRETOR DE TRANSPORTES – DIRTRSAU**

- Dirigir e coordenar políticas e ações do sistema de transportes da Saúde;
- Gerir frota (uso/manutenção/abastecimento); normas de utilização; coordenar transporte; acompanhar contratos; relatórios.

#### **9) DIRETOR DE PLANEJAMENTO – DIRPLANSAU**

- Planejar estrategicamente e integrar planejamento/orçamento/execução;
- Acompanhar PPA/LDO/LOA; monitorar metas/indicadores; estudos/diagnósticos; apoiar captação de recursos.

#### **10) DIRETOR DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – DIRREGSAU**

- Dirigir ações de regulação do acesso no SUS;
- Supervisionar fluxos; monitorar filas/indicadores; garantir normas; articular prestadores; relatórios.

#### **11) DIRETOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) – DIRAPS**

- Fortalecer organização e qualidade da APS;
- Coordenar equipes/UBS; planejar promoção/prevenção; monitorar indicadores; garantir diretrizes PNAB; articular níveis de atenção.

#### **12) DIRETOR DA FARMÁCIA BÁSICA – DIRFARM**

- Gestão da Farmácia Básica; dispensação; estoque/armazenamento/distribuição; normas sanitárias; assistência farmacêutica; relatórios; orientação uso racional.

#### **13) COORDENADOR GERAL DA FROTA DA SAÚDE – CGFROTA**

- Planejar e supervisionar gestão da frota; escalas/rotas; manutenção preventiva/corretiva; controle combustíveis; supervisão de motoristas; normas de uso; contratos; legislação de trânsito e protocolos; relatórios; gestão de riscos.

## **ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

### **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA CRIADOS POR ESTA LEI**

#### **1) ADMINISTRAÇÃO GERAL**

##### **1.1. EDUCADOR FÍSICO (20h/sem e 40h/sem)**

###### **Competência geral:**

- Planejar, executar e acompanhar programas, projetos e atividades esportivas, recreativas e de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, visando à promoção da saúde, do esporte educacional, do esporte de participação e do desenvolvimento social da comunidade.

###### **Atribuições:**

- Planejar, organizar e executar atividades esportivas, recreativas e de lazer em projetos, escolinhas, eventos e programas municipais;
- Orientar, acompanhar e supervisionar a prática esportiva de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, respeitando as características e limites dos participantes;
- Desenvolver programas de iniciação esportiva, esporte educacional e esporte de participação;
- Atuar na organização e execução de campeonatos, torneios, festivais e eventos esportivos municipais;
- Acompanhar e avaliar o desempenho físico e esportivo dos participantes, quando necessário;
- Garantir a aplicação das normas de segurança e prevenção de acidentes nas atividades esportivas;
- Elaborar planos de atividades, relatórios técnicos e registros de acompanhamento dos projetos esportivos;
- Trabalhar de forma integrada com outras políticas públicas, como educação, saúde e assistência social, quando necessário;
- Zelar pela conservação e uso adequado dos espaços e equipamentos esportivos públicos;
- Cumprir normas técnicas, éticas e legais da profissão de Educação Física.

#### **2) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

##### **2.1. FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM TEA (30h/sem)**

**Competência geral:**

- Atuar na avaliação, intervenção e acompanhamento fonoaudiológico de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no contexto educacional, promovendo o desenvolvimento da comunicação, linguagem, interação social e aprendizagem, em articulação com a equipe pedagógica e multiprofissional.

**Atribuições:**

- Realizar avaliação fonoaudiológica de alunos com TEA, com foco na comunicação, linguagem oral e escrita, pragmática e habilidades comunicativas funcionais;
- Planejar e executar intervenções fonoaudiológicas individualizadas ou em grupo, adequadas ao contexto escolar;
- Desenvolver estratégias para ampliação da comunicação verbal e não verbal, incluindo o uso de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), quando necessário;
- Orientar professores, cuidadores e equipes pedagógicas quanto a estratégias comunicativas e adaptações pedagógicas favorecedoras da aprendizagem;
- Acompanhar o desenvolvimento comunicativo dos alunos, registrando evolução e elaborando relatórios técnicos;
- Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da educação especial e da saúde, respeitando as atribuições de cada área;
- Contribuir para a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- Promover ações de inclusão escolar e acessibilidade comunicacional;
- Cumprir normas éticas, técnicas e legais da profissão de Fonoaudiologia.

**2.2. TERAPEUTA OCUPACIONAL (30h/sem)**

**Competência geral:**

- Atuar no contexto educacional, promovendo a participação, autonomia e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, dificuldades funcionais ou necessidades educacionais específicas, por meio de intervenções terapêutico-ocupacionais integradas ao processo pedagógico.

**Atribuições:**

- Avaliar o desempenho ocupacional dos estudantes no contexto escolar, considerando aspectos motores, sensoriais, cognitivos, comportamentais e funcionais;
- Planejar e executar intervenções terapêutico-ocupacionais voltadas à promoção da autonomia, participação e aprendizagem dos alunos;
- Orientar e apoiar professores, cuidadores e equipes pedagógicas quanto a adaptações funcionais, estratégias inclusivas e acessibilidade no ambiente escolar;
- Contribuir para a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- Propor e acompanhar adaptações de mobiliário, materiais pedagógicos e recursos de tecnologia assistiva;
- Desenvolver estratégias para organização sensorial, regulação comportamental e habilidades de vida diária no contexto educacional;
- Atuar de forma articulada com a equipe multiprofissional da educação especial e da saúde, respeitando os limites e atribuições de cada área;
- Elaborar relatórios técnicos, registros de acompanhamento e pareceres relacionados ao desenvolvimento funcional dos alunos;
- Promover ações de inclusão, acessibilidade e participação plena no ambiente escolar;
- Cumprir normas éticas, técnicas e legais da profissão de Terapia Ocupacional.

### **2.3. APOIO PEDAGÓGICO (40h/sem)**

#### **Competência geral:**

- Apoiar o estudante no ambiente escolar, favorecendo sua permanência, segurança, participação e acessibilidade, colaborando com a equipe pedagógica, sem substituir o papel docente.

#### **Atribuições:**

- Auxiliar o aluno na locomoção, higiene, alimentação e atividades de vida diária, garantindo a permanência e segurança na escola;
- Auxiliar na execução de atividades em sala de aula, focando na atenção do aluno, sem substituir o papel docente;
- Colaborar no desenvolvimento das atividades pedagógicas, organização de materiais, registros de

observação do aluno e na implementação de estratégias de acessibilidade;

- Promover a participação do aluno nas atividades sociais e acadêmicas, estimulando sua independência gradativa;
- Participar de reuniões de planejamento, cursos de formação e elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do aluno, quando solicitado.

### **3) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

#### **3.1. FISIOTERAPEUTA (30h/sem)**

##### **Competência geral:**

- Atuar de forma integrada à política de assistência social, desenvolvendo ações de prevenção, orientação funcional e promoção da autonomia de usuários do SUAS, especialmente pessoas com deficiência, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, respeitando os limites de atuação não clínica.

##### **Atribuições:**

- Avaliar condições funcionais de usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais, com foco na autonomia e participação social;
- Desenvolver ações preventivas, educativas e orientativas voltadas à mobilidade, postura e funcionalidade, no contexto da assistência social;
- Orientar usuários, familiares e cuidadores quanto à prevenção de limitações funcionais e ao uso adequado de recursos de apoio;
- Atuar de forma articulada com a equipe multiprofissional do SUAS, respeitando as atribuições de cada área;
- Contribuir para a elaboração e acompanhamento de planos de atendimento individual e familiar, quando demandado;
- Desenvolver atividades coletivas de orientação funcional e promoção da qualidade de vida;
- Elaborar registros e relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- Promover ações inclusivas e de acessibilidade funcional no âmbito dos serviços socioassistenciais;
- Cumprir normas éticas, técnicas e legais da profissão de Fisioterapia.

### 3.2. EDUCADOR FÍSICO (40h/sem)

#### Competência geral:

- Planejar e desenvolver atividades físicas, recreativas e de convivência no âmbito da assistência social, contribuindo para o fortalecimento de vínculos, promoção da saúde, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUAS.


#### Atribuições:

- Planejar, organizar e executar atividades físicas, esportivas e recreativas adequadas aos públicos atendidos pela assistência social;
- Desenvolver ações coletivas voltadas à convivência, inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários;
- Orientar os usuários quanto à prática segura de atividades físicas, respeitando limites individuais;
- Atuar em serviços, programas e projetos socioassistenciais, como SCFV, CRAS, CREAS e centros de convivência;
- Trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional do SUAS;
- Apoiar ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, sem caráter clínico;
- Elaborar planos de atividades, registros e relatórios técnicos;
- Zelar pela segurança, organização e uso adequado dos espaços e materiais utilizados.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro de 2026.**

Douglas Mengoni da Silva - Presidente

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 023.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - DOUGLAS

rio(a): MENGONI DA SILVA

Data e 27/01/2026 12:38:32

Hora:

A autenticidade desse documento pode ser



verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/7df23445-fb81-11f0-90ce-66fa4288fab2>